



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação da empresa Rossini Rodrigues para construção de estátua de um casal fandangueiro, composto pelo “peão”, com aproximadamente 3 metros e pela “prenda” com aproximadamente 2,90 metros. Melhores descrições estão no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Inexigibilidade.

II – Contratada: ROSSINI RODRIGUES – CNPJ: 31.430.593/0001-50

III- Justificativa da inexigibilidade e razão da escolha do fornecedor: Justifica-se a presente inexigibilidade para enaltecer a cultura de nossas raízes e tradições gaúchas, além de divulgar a marca de Capital Gaúcha do Fandango, fomentar o turismo e a economia do município. A razão pela escolha do fornecedor se dá por tratar-se de empresa do setor artístico consagrado pela opinião pública, conforme consta no termo de referência e demais documentos anexos ao processo de Inexigibilidade de Licitação. Assim, atendido o disposto no art. 25, III, da Lei 8.666/93, logo, a contratação encontra amparo legal.

IV - Justificativa do preço: O valor total da prestação dos serviços é de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais). Logo, atendido o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito , Eduardo Bonotto, para ratificação.

CAROLINE COGO CONTREIRA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 19.603/2022

São Borja-RS, 17 de novembro de 2023.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

EDUARDO BONOTTO
Prefeito Municipal

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação nº 036/2023/SMPOP/CDL; Objeto: O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação da empresa Rossini Rodrigues para construção de estátua de um casal fandangueiro, composto pelo “peão”, com aproximadamente 3 metros e pela “prenda” com aproximadamente 2,90 metros. Melhores descrições estão no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Inexigibilidade; Contratada: **ROSSINI RODRIGUES – CNPJ: 31.430.593/0001-50**; Valor de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais); Rubrica: 11.03.2.203.4.4.90.52.44.00.00.00.1500 - 1229 Base legal: art. 25, III, da Lei 8.666/93.